

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **100023-96.2023.8.26.0300**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Usina Bazan S/A**

Juiz de Direito: **Dr. Afonso Marinho Catisti De Andrade****Vistos.**

Trata-se de ação de civil pública ambiental que o **Ministério Público do Estado de São Paulo** move em face da **Usina Bazan S/A**, alegando que, em breve síntese, a ré realizou pulverização aérea do agrotóxico inseticida "Ampligo" a uma distância inferior a 250 metros de manancial de água e vegetação suscetível a danos, além de infringir recomendações da bula do produto. Narra que essa conduta teria causado a morte de milhares de abelhas no Apiário Micuim (30 enxames de *Apis mellifera*), instalado na Fazenda Galhada, às margens do rio Pardo. Aduz o Ministério Público que baseou suas alegações no Inquérito Civil n. 14.0702.0000006/2021-6, instaurado pela Promotoria de Justiça do GAEMA, para apurar dano ambiental decorrente de pulverização aérea de agrotóxico em plantações da região do município de Jardinópolis. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento informou que lavrou Auto de Infração contra a Usina por descumprir a legislação, aplicando agrotóxicos a uma distância inferior a 250 metros de manancial e vegetação suscetível. Exames laboratoriais em abelhas mortas detectaram o ingrediente ativo Lambdacialotrina, presente no agrotóxico "Ampligo" utilizado pela ré. O CAEx (Centro de Apoio Operacional do Ministério Público) elaborou parecer técnico concluindo pela existência de correlação entre a morte das abelhas e a aplicação do agrotóxico realizada pela empresa em 03/01/2021 na Fazenda São Sebastião do Alto. O proprietário do apiário afetado firmou acordo indenizatório com a Usina no valor de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

R\$30.000,00. Postula a tutela antecipada para que a ré se abstenha de realizar pulverização aérea a menos de 250 metros de mananciais e vegetação suscetível; condenação da ré ao pagamento de indenização por danos ambientais no valor de R\$ 2.424.240,00; Obrigação de não fazer, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 por descumprimento (fls.1/18). Juntou documentos (fls.19/901).

Concedida a antecipação de tutela (fls.903/905). Com revogação parcial da tutela pela E. Corte (fls.1028/1032).

Citada, a Usina apresentou contestação impugnando, preliminarmente, o valor da causa. No mérito, argumentou que não há provas da ocorrência de deriva do produto; não há provas técnicas para indicar a distância entre o local da pulverização e apiários ou mananciais; a pulverização seguiu todas as normas técnicas e legais; os produtos utilizados (Ampligo e Opera) estão devidamente registrados para uso na cultura de cana-de-açúcar; as condições meteorológicas durante a aplicação estavam adequadas conforme relatório operacional; não foram constatados agrotóxicos nas abelhas vivas, apenas foi encontrado lambdacialotrina nas abelhas mortas, mas este princípio ativo está presente em pelo menos 29 outros produtos registrados; e a aviação agrícola é altamente regulamentada e segura, com tecnologias avançadas para evitar deriva (fls.911/949). Juntou documentos (fls.950/984).

Réplica apresentada pelo Ministério Público (fls.988/998), rebatendo os argumentos da contestação e destacando que o valor da causa está correto por corresponder à soma da indenização pretendida com o valor da astreinte; a responsabilidade civil ambiental é objetiva, independentemente de culpa; a Informação Técnica da Defesa Agropecuária comprovou, através de inspeção local e análises laboratoriais, que as abelhas mortas continham o ingrediente ativo Lambdacialotrina, presente no agrotóxico aplicado pela usina; a Secretaria de Agricultura e Abastecimento informou que a usina descumpriu a legislação ao aplicar agrotóxicos a menos de 250 metros de manancial de água e vegetação suscetível a danos; o fato de a usina ter realizado um acordo com o proprietário do apiário constitui reconhecimento implícito dos impactos danosos de sua conduta; e aplica-se o princípio da prevenção no caso, que impõe medidas para evitar danos ambientais já conhecidos. Juntou documentos (fls.999/1006).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

As partes foram intimadas para indicação de provas que pretendem produzir, tendo o Ministério Público se manifestado às fls. 1016/1017 e a parte adversa juntado sua manifestação às fls. 1021/1022.

O feito foi saneado (fls.1066/1067), sendo determinada alteração do valor da causa, fixados os pontos controvertidos e o deferimento da produção de prova oral.

Em audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (fls.1161/1162).

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram seus memoriais (fls.1163/1173; fls.1176/1185).

É o relatório.**Decido.**

A matéria em discussão consiste em verificar se a ré descumpriu a legislação pertinente ao realizar pulverização aérea do agrotóxico "Ampligo" a uma distância inferior a 250 metros de manancial de água e vegetação suscetível a danos, e se tal conduta causou danos ambientais, especificamente a morte de abelhas no Apiário Micuim.

Inicialmente, cumpre destacar que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 6.938/1981, prescindindo da demonstração de culpa. Basta, portanto, a demonstração do dano e donexo causal para que exsurja o dever de reparar, sendo irrelevante a discussão acerca da licitude da atividade ou da existência de culpa.

No mérito, a ação é **procedente**.

No caso em tela, o conjunto probatório colacionado aos autos, ficou demonstrado que a ré realizou pulverização aérea do agrotóxico "Ampligo" em talhões próximos a manancial de água e vegetação suscetível a danos.

Os depoimentos colhidos em juízo corroboram tal conclusão.

O Sr. Edilson José Cavallini, engenheiro agrônomo, relatou detalhadamente o procedimento adotado após a denúncia de mortalidade de abelhas. Esclareceu que, após a notificação feita à requerida, esta apresentou notas fiscais, ordem de serviço e plano de voo, documentos nos quais se constatou que houve aplicação em talhões que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

respeitavam a distância regulamentar prevista em legislação. Confirmou que a autuação se deu pela questão da distância de área de manancial, conforme previsto na legislação, e não pela mortalidade das abelhas em si.

O médico veterinário Paulo Antônio Fadil e então Diretor Técnico de Divisão do Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto, confirmou que, após a denúncia de mortalidade de abelhas, engenheiros agrônomos e médicos veterinários foram enviados ao local para investigação, tendo sido coletado material (abelhas mortas) e enviado para laboratório oficial, que diagnosticou intoxicação por agrotóxico. Afirmou ainda que a requerida não cumpriu a legislação para utilização de pulverização aérea, pois as abelhas estavam em uma Área de Preservação Permanente (APP), próxima a manancial.

Importante destacar que o próprio piloto agrícola Ricardo Velludo Morandini admitiu em seu depoimento que *"dentro da aeronave não tem condições de fazer a medição exata da distância que está o talhão do manancial em questão"*. Tal afirmação evidencia a dificuldade em garantir o cumprimento da distância mínima exigida pela legislação durante a operação.

As demais testemunhas arroladas pela requerida, por outro lado, não foram capazes de afastar a conclusão de que a aplicação de agrotóxicos ocorreu em desacordo com as normas legais. O engenheiro agrônomo Mateus Rodrigo Piccoli, responsável pelo planejamento operacional, admitiu que o planejamento básico inicial não continha parâmetros como altura de voo, largura da faixa de deposição, limites de temperatura, velocidade do vento e umidade relativa do ar. O técnico executor Dionísio Pereira dos Santos Júnior também não apresentou elementos capazes de descaracterizar a infração.

Dessa forma, constata-se que a ré infringiu a legislação ambiental e as recomendações da bula do produto ao realizar pulverização aérea a uma distância inferior a 250 metros de manancial de água e vegetação suscetível a danos.

Quanto à relação entre a pulverização aérea e a morte das abelhas, os exames laboratoriais realizados em abelhas mortas detectaram a presença do ingrediente ativo Lambdacialotrina, que é um dos componentes do agrotóxico "Ampligo" utilizado pela ré.

A Sr^a Lucila Fernandes Chaves, médica veterinária, que participou da coleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de material no local, descreveu o cenário encontrado, com grande quantidade de abelhas mortas tanto dentro das caixas quanto no chão. Explicou que as abelhas que estavam voando (operárias que buscam pólen e alimentação) foram as mais afetadas, pois "*quando ela volta, se ela recebeu inseticida, ele geralmente causa paralisia, então elas começam a morrer e elas caem*".

Essa explicação esclarece por que o princípio ativo foi encontrado apenas nas abelhas mortas e não nas vivas, ponto este questionado pela defesa. Como bem explicado pela médica veterinária, as abelhas vivas provavelmente estavam dentro da colmeia no momento da aplicação do agrotóxico, não tendo sido expostas diretamente ao produto.

Além disso, o CAEx elaborou parecer técnico concluindo pela existência de correlação entre a morte das abelhas e a aplicação do agrotóxico realizada pela empresa.

A tentativa da ré de desqualificar onexo causal, alegando que apenas um dos princípios ativos do "Ampligo" foi encontrado nas abelhas mortas, não se sustenta. O fato de o princípio ativo Lambdacialotrina estar presente nas abelhas mortas e de este ser um componente do agrotóxico utilizado pela ré, somado à proximidade temporal entre a pulverização e a mortandade, é suficiente para estabelecer onexo causal.

Ademais, o acordo indenizatório firmado entre a ré e o proprietário do apiário, ainda que não represente confissão, constitui indício adicional de reconhecimento da responsabilidade pelos danos causados.

A morte de milhares de abelhas constitui grave dano ambiental. As abelhas desempenham papel fundamental na polinização de plantas, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e para a produção de alimentos. A médica veterinária Lucila afirmou em seu depoimento que o inseticida aplicado afeta "*todos os insetos*", não apenas as abelhas.

A perda de 30 enxames de *Apis mellifera* representa um prejuízo significativo à biodiversidade local e aos serviços ecossistêmicos prestados por esses polinizadores. Além disso, conforme explicado pela veterinária, o agrotóxico aplicado pode contaminar também o manancial de água próximo, uma vez que se trata de um rio de água corrente, onde o produto "*vai se diluir*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JARDINÓPOLIS

FORO DE JARDINÓPOLIS

2ª VARA

PRAÇA DOUTOR MÁRIO LINS, S/Nº, Jardinópolis - SP - CEP
14680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O valor da indenização pleiteada pelo Ministério Público (R\$ 2.424.240,00) mostra-se proporcional à gravidade do dano ambiental causado, considerando a extensão do dano, a capacidade econômica da ré e o caráter pedagógico da condenação. Tal valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme requerido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Usina Bazan S/A, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

a) Confirmar a tutela antecipada (fls.1028/1032), determinando que a ré se abstenha de realizar pulverização aérea de quaisquer agrotóxicos a uma distância inferior a 250 metros de manancial de água e/ou com infringência à recomendação da bula do produto aplicado e dos órgãos técnicos de fiscalização, sob pena de multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por descumprimento;

b) Condenar a ré ao pagamento de indenização por danos ambientais no valor de R\$ 2.424.240,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, com correção monetária a partir desta data e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (03/01/2021), consoante súmula 54, STJ.

A partir da vigência da Lei 14.905/24 a correção monetária será pelo IPCA (art. 389, CC) e os juros de mora corresponderão à taxa SELIC, deduzido o IPCA (art. 406, §1º, CC).

Em razão da sucumbência, arcará a requerida com o pagamento das custas e despesas processuais.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/85.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.I.C.

Jardinópolis, 30 de Julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**